



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

ATO GP Nº 67, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera o [Ato GP nº 28, de 12 de julho de 2017](#), para dispor sobre o critério de ano de autuação na seleção dos processos que deverão compor o acervo histórico da Justiça do Trabalho.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, inciso VI, da [Resolução nº 324, de 30 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ](#), que define como sendo de guarda permanente "os documentos e processos administrativos e judiciais protocolados ou produzidos em data anterior ao corte cronológico estabelecido por cada órgão do Poder Judiciário fixando-se o ano mínimo de 1950 para os tribunais ou unidades judiciais então existentes";

CONSIDERANDO a sugestão aprovada pelo Comitê de Documentação e Memória na [Ata de Reunião Ordinária nº 5/2024, realizada no dia 2 de setembro de 2024](#), no que diz respeito ao estabelecimento de um corte cronológico dinâmico a fim de determinar a guarda permanente dos processos autuados nos últimos trinta anos,

RESOLVE:

Art. 1º O [Ato GP nº 28, de 12 de julho de 2017](#), passa a vigorar com as seguintes atualizações:

" Art. 1º

I - autuação dos processos em primeiro grau de jurisdição nos trinta anos ou mais que precedem o ano do edital de eliminação;

....." (NR)

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

VALDIR FLORINDO
Desembargador Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

